

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES  
DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO .....	1
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
DA ORGANIZAÇÃO .....	3
SEÇÃO I .....	3
DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEBRASGO .....	3
SEÇÃO II .....	5
DA DIRETORIA .....	5
SEÇÃO III .....	9
DO CONSELHO FISCAL .....	9
SEÇÃO IV .....	10
DO CONSELHO CONSULTIVO .....	10
SEÇÃO V .....	11
DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - TEGO .....	11
SEÇÃO VI .....	11
DO FUNDO FEBRASGO .....	11
<b>CAPÍTULO III</b> .....	11
DAS ELEIÇÕES .....	11
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	12
DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS .....	12
<b>CAPÍTULO V</b> .....	13
DOS ASSOCIADOS .....	13
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	16
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES .....	16
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	17
DOS CONGRESSOS .....	17
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	18

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E**  
**PATRIMÔNIO**

**Art. 1º** - A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO - fundada em 30 de outubro de 1959, na cidade de Belo Horizonte, no decorrer da XI Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, com personalidade jurídica de direito privado, constituída e organizada na forma deste estatuto, sem fins econômicos, congregando em todo o território nacional, as Associações Estaduais e do Distrito Federal (em conjunto as “Associações Federadas”), que se dedicam ao estudo, divulgação e defesa pessoal dos interesses dos profissionais que atuam nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia.

**§ 1º** - Os recursos da FEBRASGO destinam-se exclusivamente à manutenção e aos objetivos da instituição, que é dotada de personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contratuais.

**§ 2º** - Obrigam a FEBRASGO somente os atos dos administradores exercidos nos estritos termos e limites de poderes assegurados neste Estatuto.

**§ 3º** - Caracterizado desvio de finalidade por atos dos administradores, estes responderão pelo ressarcimento das perdas provocadas com seus bens particulares.

**Art. 2º** - A FEBRASGO tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 8445, sala 711, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793-081.

**Art. 3º** - O exercício social da FEBRASGO inicia-se no dia primeiro de janeiro e finda-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Art. 4º** - São finalidades da FEBRASGO:

I- Patrocinar, promover, apoiar e zelar pelo aperfeiçoamento técnico, científico, pelos interesses econômicos, profissionais e pelos aspectos éticos da profissão de ginecologia e obstetrícia;

II- Promover a realização de conclaves científicos, outorgar o Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO), bem como os Certificados de Atuação nas Áreas Específicas que forem de sua competência e manter publicações que divulguem os conhecimentos da especialidade;

III- Manter relacionamento com outras organizações médicas nacionais e internacionais;

IV- Representar oficialmente as Associações Federadas junto às autoridades federais e internacionais, podendo manter convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 5º** - A FEBRASGO tem tempo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral da FEBRASGO, especialmente convocada para tal fim, revertendo o seu patrimônio social em benefício de uma ou mais instituições congêneres ou de uma entidade pública assistencial, a critério da Assembleia Geral da FEBRASGO.

**Parágrafo Único:** O quórum mínimo para esta Assembleia é de 2/3 (dois terços) do total de votos das Associações Federadas.

**Art. 6º** - O patrimônio da FEBRASGO é constituído de bens móveis, imóveis, bem como de direitos e ações que possua ou venha a possuir.

**§ 1º** - A aquisição, venda ou gravame de bens móveis ou imóveis, cujo valor ultrapasse 100 (cem) salários mínimos, deverá ser autorizada pela Assembleia Geral da FEBRASGO, especialmente convocada para este fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o mesmo previsto no artigo quinto.

**§ 2º** - Os recursos para o desenvolvimento da FEBRASGO provêm:

- I- Da contribuição de seus associados;
- II- Dos congressos científicos que organize ou que participe;
- III- De convênios realizados com órgãos públicos ou com entidades privadas, desde que atendam aos seus objetivos estatutários;
- IV- Das captações oriundas de publicações;
- V- De doações e legados;
- VI- De aluguéis de bens imóveis próprios, que tenham como objetivo atender as finalidades da FEBRASGO, constantes do art. 4º deste estatuto.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A FEBRASGO é constituída pelos seguintes órgãos permanentes:

- I- Assembleia Geral da FEBRASGO;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo.

### **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEBRASGO**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral da FEBRASGO é a reunião dos Presidentes das Associações Federadas ou de seus representantes legais.

**§ 1º** - Entende-se como representante legal dos presidentes das Associações Federadas, o vice-presidente ou o titular do cargo equivalente ao de secretário geral da Associação Federada.

**§ 2º** - Não poderão participar das Assembleias Gerais da FEBRASGO, as Associações Federadas cujos associados estejam todos inadimplentes.

**§ 3º** - As decisões das Assembleias Gerais da FEBRASGO serão por voto unitário dos representantes das Associações Federadas presentes.

**§ 4º** - As reuniões plenárias da FEBRASGO serão realizadas em conjunto com os membros da Diretoria, que participarão apenas com direito a voz.

**§ 5º** - Ao Presidente da FEBRASGO, mesmo fazendo parte da Diretoria, cabe exercer o direito do voto de qualidade ou de desempate.

**§ 6º** - Poderão participar convidados, que também terão apenas direito a voz.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais da FEBRASGO serão Ordinárias ou Extraordinárias.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária da FEBRASGO será realizada, anualmente, nos termos do Regimento Interno.

**§ 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária da FEBRASGO ocorrerá, sempre com pauta específica, por convocação pela Diretoria; por, no mínimo, um quinto das Associações Federadas; ou pelo Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Todas as Associações Federadas deverão ser convocadas para comparecer à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária da FEBRASGO, através de edital de convocação.

**§ 4º** - Para fins do disposto no § 3º, o edital de convocação será comunicado a todas as Associações Federadas, através de correspondência direta, ou publicação no Diário Oficial da União ou no jornal da FEBRASGO ou em jornal de grande circulação no país.

**Art. 10** - As deliberações das Assembleias Gerais da FEBRASGO, em regra, serão tomadas com base na maioria simples de votos (50% do total + 1 voto) das Associações Federadas presentes, com direito a voto (conforme § 3º do artigo 8).

**Parágrafo Único** - As deliberações que tiverem por escopo a alteração do Estatuto; a dissolução da FEBRASGO; aquisição ou alienação de patrimônio superior a 100 (cem) salários mínimos, a escolha de Presidente, em caso de vacância do cargo antes do término do mandato, a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas com fulcro em votos positivos de dois terços das Associações Federadas presentes, com direito a voto.

**Art. 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral da FEBRASGO:

- I- Eleger e destituir os administradores;
- II- Alterar o estatuto;
- III- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV- Aprovar as contas da FEBRASGO;
- V- Escolha da sede do CBGO – Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.

**Art. 12** - Serão de responsabilidade exclusiva das Associações Federadas eventuais custos despendidos por si ou por seus membros, por conta das Assembleias Gerais da FEBRASGO, tais como, passagem e estadia.

**§ 1º** - Caberá, contudo, à FEBRASGO ressarcir integralmente as despesas dos representantes das Associações Federadas que possuem quadro inferior a 50 (cinquenta) associados.

**§ 2º** - As Associações Federadas que contarem com, no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) associados, serão reembolsadas pela FEBRASGO na proporção de 50% (cinquenta por cento) das despesas que dispenderem por conta das Assembleias Gerais da FEBRASGO.

**§ 3º** - Para os fins previstos nos §§ 1º e 2º, a quantidade de associados filiados às Associações Federadas deverá ser contabilizada com base nos associados quites com a Associação Federada, à época da convocação da Assembleia Geral da FEBRASGO.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 13** - A Diretoria da FEBRASGO é composta por:

- I- Presidente;
- II- Cinco Vice-presidentes, correspondentes às cinco regiões administrativas do Brasil, no momento, representadas pelas regiões Centro-oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Científico;
- VI - Diretor de Defesa e Valorização Profissional.

**Art. 14** - São atribuições da Diretoria:

- I- Exercer nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno a administração da FEBRASGO;
- II- Convocar e organizar a pauta das Assembleias Gerais da FEBRASGO;
- III- Coordenar as eleições da Diretoria da FEBRASGO, juntamente com as Associações Federadas;
- IV- Remeter às Associações Federadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a pauta dos assuntos que serão discutidos na Assembleia Geral da FEBRASGO, bem como os relatórios financeiros;
- V- Elaborar e/ou reformular o Orçamento Anual;

**VI-** Autorizar as despesas necessárias para a consecução das finalidades da FEBRASGO;

**VII-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões tomadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da FEBRASGO;

**VIII-** Convocar o Conselho Fiscal para se pronunciar sobre as decisões financeiras da FEBRASGO, referentes aos balancetes, relatórios financeiros anuais, pagamentos de despesas, proposta do orçamento anual, manual de procedimentos administrativos ou financeiros e manual de planos de contas contábeis;

**IX-** Assegurar o cumprimento das leis que regem as atividades desenvolvidas pela FEBRASGO, em conjunto com o Conselho Fiscal;

**X-** Resolver os assuntos que não estiverem previstos no presente Estatuto ou no Regimento Interno, após ouvido, nos aspectos pertinentes, o Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral da FEBRASGO;

**XI-** Designar, em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, exceto de Presidente, o substituto legal, *ad referendum* da Assembleia Geral da FEBRASGO;

**XII-** Convocar o Conselho Consultivo em circunstâncias especiais.

**Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou sempre que necessário, por convocação do Presidente.

**Art. 16** - Os cargos da Diretoria são honoríficos.

**Art. 17** - Compete exclusivamente ao **Presidente**:

**I-** Representar a FEBRASGO em juízo ou fora dele;

**II-** Administrar a FEBRASGO nos limites deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral da FEBRASGO, executando e fazendo executar suas deliberações e as da Diretoria;

**III-** Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as decisões tomadas pela Assembleia Geral da FEBRASGO;

**IV-** Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral da FEBRASGO;

**V-** Compor e nomear sua assessoria;

**VI-** Presidir os Congressos Brasileiros de Ginecologia e Obstetrícia da FEBRASGO;

**VII-** Apresentar à Assembleia Geral da FEBRASGO o relatório anual das atividades da Instituição;

**VIII-** Nomear membros de Coordenações e de Comissões da FEBRASGO, Editores de Publicações e Assessor Especial de Relações Institucionais,

de acordo com a normatização do Regimento Interno, *ad referendum* da Assembleia Geral FEBRASGO;

**IX-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da FEBRASGO;

**X-** Exercer o voto de qualidade ou desempate, em qualquer instância;

**XI-** Outorgar poderes procuratórios, em casos especiais, com fins específicos e com prazo limitado à vigência do mandato, exceto os *ad judicia*;

**XII-** Firmar os documentos financeiros e cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro da Diretoria especialmente credenciado pelo Presidente.

**Art. 18** - Havendo vacância do cargo de Presidente antes do término de seu mandato, o Vice-Presidente com maior tempo de associado na chapa, assumirá o cargo interinamente, por, no máximo, 30 (trinta) dias. Durante esse período, convocará Assembleia Geral da FEBRASGO, para a escolha de novo presidente, que irá cumprir o restante do mandato, nos termos do art. 10, do presente estatuto.

**Art. 19** - As Vice-Presidências, em número de cinco, representando as cinco regiões administrativas do país, no momento, constituídas por:

**I-** Região Centro-oeste: Distrito Federal (DF), Estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS);

**II-** Região Nordeste: Estados das Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE);

**III-** Região Norte: Estados do Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO);

**IV-** Região Sudeste: Estados do Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP);

**V-** Região Sul: Estados do Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

**Art. 20** - Compete aos **Vice-Presidentes**:

**I-** Representar oficialmente a FEBRASGO em sua Região;

**II-** Participar das Assembleias Gerais da FEBRASGO;

**III-** Promover o desenvolvimento da FEBRASGO na sua Região;

**IV-** Servir de elo entre a Diretoria da FEBRASGO e as Associações Federadas de sua Região;



V- Opinar sobre todas as solicitações de recursos das Associações Federadas de sua jurisdição;

VI- Supervisionar e colaborar na coordenação ou execução dos congressos da sua região;

VII- Substituir o Presidente nos termos do Art.18 (dezoito) deste Estatuto.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:**

I- Responder, no que couber, junto com o Diretor Financeiro, pelo patrimônio da FEBRASGO, mantendo sob sua guarda todos os documentos e arquivos sociais;

II- Responder pela administração e organização da FEBRASGO;

III- Elaborar, no que lhe compete, o relatório anual da FEBRASGO;

IV- Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

**Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:**

I- Estabelecer e orientar a conduta econômica e financeira da FEBRASGO, segundo as diretrizes básicas emanadas da Diretoria, respondendo pela eficácia de sua estrutura contábil;

II- Efetuar o pagamento das despesas da FEBRASGO;

III- Firmar os documentos financeiros e cheques em conjunto com o Presidente;

IV- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à FEBRASGO, além daqueles que lhe forem confiados pela Diretoria;

V- Apresentar à Assembleia Geral da FEBRASGO o relatório financeiro anual;

VI- Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

**Art. 23 - Compete ao Diretor Científico:**

I- Responder pela elaboração, coordenação e execução de todas as atividades científicas da FEBRASGO, segundo as diretrizes da Diretoria;

II- Orientar as linhas editoriais das publicações periódicas da FEBRASGO;

III- Presidir as comissões Científicas dos Congressos Brasileiros de Ginecologia e Obstetrícia e de outros conclave da FEBRASGO;

IV- Elaborar, juntamente com a Diretoria da FEBRASGO e a Comissão Executiva do Local do Congresso, a programação científica dos Congressos

Brasileiros de Ginecologia e Obstetrícia, além de participar na realização de outros conclaves;

**V-** Indicar à Diretoria os membros do Conselho Editorial das publicações periódicas, para avaliação e nomeação pelo Presidente da FEBRASGO, *ad referendum* da Assembleia Geral da FEBRASGO;

**VI-** Assessorar o Presidente da FEBRASGO, nos assuntos de interesse científico da instituição;

**VII-** Fazer a integração do ensino de Ginecologia e Obstetrícia desde a Residência Médica, até a obtenção do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO);

**VIII-** Coordenar as atividades relativas à educação continuada, promovidas pela FEBRASGO, orientando os trabalhos das diversas Comissões Especializadas e Comissões de Certificado de Atuação nas Áreas Específicas de Ginecologia e Obstetrícia;

**IX-** Coordenar as atividades das comissões de Residência Médica; Ensino e Avaliação Profissional; e Educação Continuada, com atribuições e composições estabelecidas no Regimento Interno da FEBRASGO.

**Art. 24 - Compete ao Diretor de Defesa e Valorização Profissional:**

**I-** Desenvolver estratégias que possibilitem a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos associados;

**II-** Orientar e integrar os trabalhos das Comissões de Honorários e Mercado de Trabalho e de Orientação Ética e Jurídica.

**Parágrafo Único:** A comissão de Honorários Médicos e Mercado de Trabalho e a comissão de Orientação Ética e Jurídica terão sua composição e atribuições normatizadas pelo Regimento Interno da FEBRASGO.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, titulados, não membros da Diretoria e eleitos pela Assembleia Geral da FEBRASGO.

**§ 1º -** Os membros efetivos escolherão um Coordenador e um Secretário dentre seus pares.

**§ 2º** – A duração do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo obrigatório a renovação de pelo menos um terço de seus participantes a cada 2 (dois) anos, com a permissão de uma única reeleição consecutiva.

**§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros efetivos presentes e deverão ser registradas em livro próprio de Atas do Conselho Fiscal.

**Art. 26** - Ao Conselho Fiscal, compete:

**I-** Examinar os documentos contábeis e fiscais, para verificar se as despesas e investimentos patrimoniais realizadas estão compatíveis com os padrões aceitáveis, do ponto de vista econômico e financeiro;

**II-** Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames realizados;

**III-** Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à FEBRASGO;

**IV-** Analisar os balancetes e outros demonstrativos, bem como o relatório financeiro anual da Diretoria, emitindo parecer escrito, a ser apreciado pela Assembleia Geral da FEBRASGO;

**V-** Reunir-se ordinariamente, a cada 3 (três) meses, a critério próprio, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral da FEBRASGO, pela Diretoria ou pelo seu Coordenador;

**VI-** Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando necessário, sendo representado pelo seu Coordenador ou outro membro por ele designado, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;

**VII-** Convocar a Assembleia Geral Extraordinária da FEBRASGO em circunstâncias especiais.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 27** - O Conselho Consultivo será constituído pelos 3 (três) últimos presidentes da FEBRASGO;

**Parágrafo Único:** Quando convocado, compete ao ex-presidente que tenha exercido o mandato anterior ao da Diretoria em exercício, coordenar os trabalhos do Conselho.

**Art. 28** - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria ou Conselho Fiscal da FEBRASGO, para aconselhar ou assessorar nas decisões de grande complexidade e relevância para a Instituição.

## **SEÇÃO V**

### **DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - TEGO**

**Art. 29** - O Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (“TEGO”) é o certificado de habilitação para o exercício da Ginecologia e Obstetrícia, outorgado pela FEBRASGO, aos médicos aprovados em avaliação realizada pelas Comissões de Coordenação de Ensino e Avaliação – CEA e de Avaliação Profissional – CAP.

## **SEÇÃO VI**

### **DO FUNDO FEBRASGO**

**Art. 30** - Denomina-se Fundo FEBRASGO o montante das reservas financeiras que provêm dos Eventos da FEBRASGO, destinado ao auxílio às Associações Federadas e às atividades de estímulo à especialidade.

**Art. 31** - Os recursos do Fundo FEBRASGO serão movimentados pela Diretoria, que enviará à Assembleia Geral da FEBRASGO, relatório financeiro anual do Fundo FEBRASGO.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32** - A Diretoria da FEBRASGO é escolhida por eleição direta para um mandato de 4 (quatro) anos, segundo as normas previstas no Regimento Interno da FEBRASGO.

**§ 1º** - Tem direito a voto os associados titulados, os efetivos, eméritos e residentes, quites com anuidade da FEBRASGO.

§ 2º - Só poderão candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria, os associados titulados quites com a anuidade da FEBRASGO, que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos.

§ 3º - É vedado a reeleição de membro da Diretoria da FEBRASGO no mandato seguinte, no mesmo cargo antes ocupado.

§ 4º - Não será exigido afastamento do cargo, para o membro da Diretoria que se candidate a reeleição para outro cargo.

§ 5º - Os cargos de membros da Diretoria da FEBRASGO não poderão ser exercidos cumulativamente com outros de diretoria das Associações Federadas.

§ 6º - A Diretoria tomará posse na Assembleia Geral da FEBRASGO que homologar a eleição, porém só assumirá os encargos administrativos e financeiros da instituição, no primeiro dia útil do ano que se seguir ao da eleição.

**Art. 33** - O cargo de Presidente da FEBRASGO não poderá ser pleiteado por associado da mesma Associação Federada do Presidente em exercício.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral é uma comissão transitória e indicada pela Assembleia Geral da FEBRASGO no ano anterior ao da eleição, tendo sua vigência até a homologação do resultado, na forma do Regimento Interno da FEBRASGO.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS**

**Art. 35** - Denominam-se Associações Federadas as Associações de Ginecologia e Obstetrícia legalmente constituídas, uma em cada Estado da federação e no Distrito Federal, filiadas à FEBRASGO.

**Parágrafo Único** - As Associações Federadas obrigam-se a cumprir, integral e fielmente, todas as disposições contidas no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 36** – Para filiar-se à FEBRASGO, será necessário que a Associação Federada encaminhe o pedido ao Diretor Administrativo, instruído com a Ata de sua constituição e fundação, Estatuto registrado em cartório, composição da

Diretoria, relação atualizada de seus membros regularmente filiados, além de outros documentos que possam ser requisitados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Cumpridas as exigências, o pedido de filiação é encaminhado à Diretoria, acompanhado do parecer do Diretor Administrativo, para apreciação final e decisão da aceitação ou não da filiação solicitada.

**Art. 37** - O desligamento da Associação Federada dar-se-á:

- I- Por solicitação da interessada;
- II- Por proposta da Diretoria à Assembleia Geral da FEBRASGO.

**Parágrafo Único** - Será concedido à Associação Federada o mais amplo direito de defesa, através de recurso escrito, encaminhado à Diretoria da FEBRASGO, que se encarregará de apreciá-lo e emitir seu parecer à Assembleia Geral da FEBRASGO, que tomará a decisão final.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 38** - Os associados das Associações Federadas são também Associados da FEBRASGO e são classificados em Titulados, Efetivos, Honorários, Eméritos, Colaboradores, Residentes e Internacionais.

**§ 1º** - Os Associados Titulados são os médicos ginecologistas e obstetras portadores do TEGO.

**§ 2º** - Os Associados Efetivos são os médicos não portadores do TEGO, com atuação comprovada na Ginecologia e Obstetrícia.

**§ 3º** - Os Associados Honorários são as personalidades brasileiras ou estrangeiras de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria da FEBRASGO ou de Associação Federada e aceitas pela Assembleia Geral da FEBRASGO.

**§ 4º** - Os Associados Eméritos são os que, ao atingirem 70 (setenta) anos de idade e tenham contribuído com pelo menos 15 (quinze) anuidades à FEBRASGO.

**§ 5º** - Os Associados Colaboradores são os profissionais médicos de outras especialidades, indicados pela Diretoria e aceitos por decisão pela Assembleia Geral da FEBRASGO.

**§ 6º** - Os Associados Residentes são os médicos que estejam inscritos em programas de Residência em Ginecologia e Obstetrícia, credenciados pelo Ministério da Educação.

**§ 7º** - Os Associados Estrangeiros não residentes no Brasil são associados exclusivos da FEBRASGO e para serem aceitos deverão:

- I- Solicitar sua filiação à Diretoria da FEBRASGO, acompanhada de comprovantes do exercício da especialidade no país em que reside;
- II- Ter o seu pedido avaliado e aprovado pela Diretoria;
- III- Sendo aprovado, o novo associado ficará vinculado diretamente à FEBRASGO, para fins de relacionamentos e exercício de direitos e deveres;
- IV- O Associado Estrangeiro pagará anuidade diretamente à FEBRASGO em valor equivalente ao dobro do valor pago pelo associado residente no Brasil;
- V- O Associado Estrangeiro não poderá votar ou ser votado para cargo eletivo da FEBRASGO.

**§ 8º** - Todos os associados têm direitos e obrigações, sem distinção de idade, sexo, credo, cor ou concepção político ideológica.

**Art. 39** - Os associados serão admitidos através das Associações Federadas, de acordo com seus estatutos, que não poderão contrariar as normas estabelecidas pela FEBRASGO.

**Parágrafo Único** - É permitido ao associado associar-se em mais de uma Associação Federada, embora só possa exercer o direito de voto, ou outros inerentes à sua filiação à FEBRASGO na jurisdição da Associação Federada que desenvolva suas atividades profissionais e tenha registrado o seu CRM principal. É obrigatório que o associado seja associado da Associação Federada em que possua o registro do CRM primário.

**Art. 40** - Somente serão considerados quites, para todos os fins de direito, os associados das Associações Federadas que efetuarem os pagamentos das anuidades da FEBRASGO, até o dia 30 de junho do ano em curso.

**§ 1º** - Serão considerados inadimplentes os associados que não efetuarem o pagamento das anuidades da FEBRASGO no prazo previsto no *caput*.

**§ 2º** - Os valores das anuidades, taxas e contribuições, serão aprovados na Assembleia Geral Ordinária da FEBRASGO do exercício anterior, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Não havendo proposta, prevalecerão os valores do exercício anterior.

**§ 3º** - Os Associados Eméritos estão isentos do pagamento de anuidades.

**§ 4º** - Os Associados Residentes de primeiro a terceiro ano (R1 a R3) contribuirão com 50% (cinquenta por cento) da taxa de anuidade da FEBRASGO.

**Art. 41** – São direitos dos Associados, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto Social:

- I- Participar das atividades sociais e científicas da FEBRASGO;
- II- Receber as publicações periódicas da FEBRASGO;
- III- Propor admissão de novos associados nos termos deste Estatuto e dos Estatutos das Associações Federadas;
- IV- Integrar os órgãos administrativos, científicos e fiscais nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da FEBRASGO;
- V- Participar da Assembleia Geral da FEBRASGO, votar, ser votado e apresentar propostas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da FEBRASGO;
- VI- Utilizar todos os serviços mantidos pela sua Associação Federada e pela FEBRASGO;
- VII- Receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes ao exercício de funções administrativas e às categorias de Associado;
- VIII- Fiscalizar a gestão social da FEBRASGO, respeitando a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX- Solicitar à Diretoria reconsideração de ato em face do qual se julgue prejudicado, observado o prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

**Art. 42** – São deveres dos Associados:

- I- Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as recomendações exaradas pela Assembleia Geral da FEBRASGO;
- II- Pagar regularmente a anuidade;
- III- Comunicar a sua Associação Federada mudança de endereço;
- IV- Colaborar, aceitando cargos, comissões ou representações para os quais tenha sido eleito, designado ou nomeado;



**V-** Contribuir para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da FEBRASGO e das Associações Federadas;

**VI-** Votar nas chapas inscritas para os cargos dos órgãos permanentes da FEBRASGO;

**VII-** Zelar pelo bom nome e pelos bens da FEBRASGO e das Associações Federadas.

**VIII-** Zelar pelo bom nome da especialidade e lutar pela valorização profissional do médico ginecologista e obstetra.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 43 -** Será considerada infração todo o ato que infringir o Estatuto da FEBRASGO ou qualquer um dos órgãos ou setores que compõem a sua organização.

**Art. 44 -** As denúncias das infrações deverão ser submetidas ao Diretor Administrativo, que as encaminhará à Comissão de Orientação Ética e Jurídica.

**§ 1º -** As denúncias poderão ser feitas por qualquer associado em gozo de seus direitos, por Associação Federada, pela Diretoria da FEBRASGO ou pela Comissão de Orientação Ética e Jurídica.

**§ 2º -** A Comissão de Orientação Ética e Jurídica, ao receber a denúncia, deflagrará procedimento administrativo e notificará o denunciado para apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º -** Ao analisar a denúncia e defesa, a Comissão de Orientação Ética e Jurídica deliberará sobre: a aceitação ou não da denúncia; a abertura ou não de processo; e sobre a punição ou não do denunciado e, após, devolverá o procedimento ao Diretor Administrativo, para as providências cabíveis.

**§ 4º -** O direito de recurso será sempre assegurado ao envolvido em qualquer das instâncias.

**Art. 45 -** Sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela legislação penal, quando os atos praticados estiverem tipificados nessa legislação, aplicam-se também:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades vinculadas à FEBRASGO e à Associação Federada por 1 (um) a 2 (dois) anos;
- c) Exclusão da FEBRASGO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CONGRESSOS**

**Art. 46** - A FEBRASGO promoverá 3 (três) tipos de Congressos:

- I- Nacionais: Os Congressos Brasileiros de Ginecologia e Obstetrícia;
- II- Regionais: Os Congressos organizados em cada uma das cinco regiões da FEBRASGO, em anos alternados com os Congressos Brasileiros de Ginecologia e Obstetrícia;
- III- Internacionais: Os Congressos realizados sob os auspícios da FEBRASGO.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** - Para participar da Diretoria da FEBRASGO ou de suas Associações Federadas, do Conselho Fiscal, das comissões de Congressos Nacionais ou regionais, é obrigatório que o associado seja titulado, com exceção dos palestrantes de conlaves da FEBRASGO e das Associações Federadas, portadores de Título de Especialista equivalente, os de reconhecido saber em ciências e os colegas estrangeiros, convidados para esse fim.

**Art. 48** - Na eventualidade de renúncia coletiva da Diretoria, a FEBRASGO será dirigida interinamente pelo Conselho Fiscal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária da FEBRASGO, para promover a eleição da nova Diretoria.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**Art. 50** - O presente Estatuto Social, composto por 50 (cinquenta) artigos, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da FEBRASGO, realizada em Brasília, dia 04/06/2015.

Brasília, 04 de junho de 2015.

**Dr. Etelvino de Souza Trindade**  
Presidente

**Dr. Sérgio Ricardo Fogolin**  
Advogado – OAB/SP 152998